



PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 147/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-007

I – INTRODUÇÃO.

Trata-se de análise da DISPENSA Nº 7.2025-007, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLDA PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno para análise obrigatória e emissão de parecer.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 02/2024-PMGP, composto por 01 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar Unificado;
3. Termo de Referência;
4. Pesquisa de Preços e Orçamento Estimado;
5. Solicitação e Dotação Orçamentária;
6. Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
7. Autorização;
8. Portaria nº 001/2025/GP/PMGP, nomeando comissão de planejamento e contratação no âmbito do Município de Goianésia do Pará/PA;
9. Autuação;
10. Instrumento Convocatório;
11. Minuta de Contrato;
12. Proposta e documentos de habilitação;
13. Ata de dispensa de Licitação;

Cassiano Mesquita Barreto
COORDENADOR GERAL DE
CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 003/2025 GP/PMGP



14. Processo Administrativo de Dispensa;
15. Parecer Jurídico Favorável;
16. Declaração de dispensa de licitação;
17. Termo de Ratificação de Dispensa;

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA:

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, bem como, do Agente de Contratação designado para a condução do procedimento licitatório.

Cabe a Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 03/2021 a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, tal responsabilização ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e se, dela não informar tais atos, ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere as comprovações de recebimento/execução dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública, sendo esta atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 75, II DA LEI 14.133/2021;

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 14.133/2024, em seu artigo 75, inciso II, o que segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros

Cassiano Mesquita Barreto
COORDENADOR GERAL DE
CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 003/2025-GPI/MGP



serviços e compras;

Acerca da dispensa por limite de valor, o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou o valor disposto no artigo supramencionado, no qual o valor passa a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Neste diapasão, para os fins de dispensa descrita no artigo supramencionado, é necessário verificar além do valor, o objeto da licitação. A contratação em comento versa sobre a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLDA PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, o objeto em questão encontra amparo na inteligência do artigo 75, II da Lei nº 14.133/21.

DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Nesse caminhar de pensamento, no âmbito do processo licitatório, o controle preventivo de legalidade é exercido por meio de emissão de Parecer Jurídico. Via de regra, o parecer é obrigatório quanto à sua presença, uma vez que é permitido pelo § 5º do artigo 53 que a autoridade máxima competente dispensa a análise jurídica nos termos permitidos em lei.

Coragem e fé para trabalhar!

Em atenção a exigência legal contida nos artigos 53 e 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, há nos autos Parecer Jurídico realizado pelo Sr. Pablo Tiago Santos Gonçalves — OAB/PA nº 11.546, advogado e pela Sra. Kelin Cristina da Silva — OAB/PA 35.007, Procuradora Geral deste Município, ambos se manifestaram favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento da análise.

Assim, a Procuradoria opinou pela **REGULARIDADE** do procedimento de – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-007 nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a continuidade da contratação das empresas; 60.005.960 ELISVALDO DOS SANTOS SILVA, CNPJ – 60.005.960/0001-76, para contratação em comento versa sobre a

Cassiano Mesquita Barreto
COORDENADOR GERAL DE
CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 003/2025 GP/PMGF



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLDA PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito. Assim, podem os órgãos promover as contratações pela autoridade competente, com a devida formalização dos contratos a serem firmados. Para tanto, devem ser rigorosamente observados os prazos de assinatura, bem como as demais disposições legais aplicáveis à matéria, incluindo a obrigatoriedade de publicação dos respectivos atos na imprensa oficial e no portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Caso oportuno e conveniente, deve o setor responsável promover posteriormente junto ao processo, o termo de contrato, extrato de contrato, portaria de nomeação do servidor designado à fiscal responsável pelo contrato, e as devidas publicações exigidas pela legislação, documentos ausentes até o momento desta análise.

Segue os autos para o Departamento de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação, S.M.J.

Goianésia do Pará/PA, 02 de junho de 2025

Coragem e fé para trabalhar!

CASSIANO MESQUITA BARRETO
Coordenador Geral de Controle Interno
Decreto nº 003/2025-GAB/PMGP


Ailton Ferreira Craveiro
Assistente de Controle Interno
PMGP